



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE PANTANAL  
(Brigada Mista/1921)  
BRIGADA RICARDO FRANCO

## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:	0040/2026
CONTRATANTE:	União/Ministério da Defesa/Exército Brasileiro/ Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Pantanal.
CONTRATADO (A):	ANTONIO DOMINGOS BENEVIDES DA ROCHA
OBJETO:	Aquisição de alimentos da agricultura familiar, modalidade compra institucional.
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	08 de junho de 2026 a 07 de junho de 2027.
VALOR TOTAL ESTIMATIVO:	R\$ 22.130,00 (vinte e dois mil cento e trinta reais)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	64297.002479/2026-61
ORIGEM:	Chamada Pública Nº 18/2026, de 13 de maio de 2026.
Anexo:	Proposta de venda de gêneros alimentícios da Agricultura familiar (agricultor familiar/grupo formal)

O Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Pantanal, pessoa jurídica de direito público, com sede a avenida General Rondon, nº 1.735, Centro, Corumbá-MS, CEP 79331-900, inscrito no CNPJ sob o nº 09.632.026/0001-27, representado neste ato pelo Coronel ALEXANDRE MINAS BAPTISTA, Ordenador de Despesas, nomeado por delegação conforme o Boletim Interno nº 010, de 15 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ANTONIO DOMINGOS BENEVIDES DA ROCHA, inscrito no CPF 256.571.431-91, com endereço no Assentamento Tamarineiro, Lote 81 - Zona Rural, Cidade de Corumbá-MS, CEP 79.349-899, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, modalidade Compra Institucional, do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 64297.002479/2026-61, da Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Pantanal, órgão público da Administração Federal Direta, de acordo com o Edital da Chamada Pública nº 18/2026, o que passa a integrar o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, anexo a este Instrumento administrativo.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), modalidade Compra Institucional.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. A aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, esta Unidade Gestora deverá empregar os recursos provenientes do Comando Logístico – COLOG, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio do Plano Interno E6SUCOLA1QR ou outro cuja finalidade seja a aquisição de gêneros alimentícios.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: Gestão/Unidade:

- Gestão Unidade: 160146 e 167146;
- Fonte: 010000000000;
- Programa de Trabalho Resumido (PTRes): 171397 ou equivalente;
- Natureza da despesa (ND) 33.90.30; e
- Plano Interno (PI): E6SUCOLA1QR ou equivalente.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pelo setor de Aproveitamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 07 de junho de 2027.

5.2. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles.

5.3. A entrega de alimentos deverá ser feita conforme a tabela abaixo:

ORGANIZAÇÃO MILITAR	ENDEREÇO	CONTATO	DIA/HORÁRIO
<p>Cmdo da 18ª Brigada de Infantaria de Pantanal</p> <p>9º Batalhão de Engenharia de Construção (9º BEC)</p> <p>Companhia destacada em Corumbá-MS)</p>	<p>Avenida General Rondon, nº 1.735, centro, Corumbá-MS. CEP 79331-900</p>	<p>Setor de aproveitamento (67) 3234-7237</p>	<p>De segunda à quinta-feira</p> <p>- Das 08h às 11h30; e</p> <p>- Das 13h às 16h;</p> <p>Na Sexta-feira</p> <p>- Das 8h às 11h30</p>
<p>17º Batalhão de Fronteira (17º B Fron)</p>	<p>Rua Cáceres, nº 425, centro, Corumbá, MS. CEP 79304-040</p>	<p>Setor de aproveitamento (67) 3231-8866</p>	<p>De segunda à quinta-feira</p> <p>- Das 08h às 11h30; e</p> <p>- Das 13h às 16h;</p> <p>Na Sexta-feira</p> <p>- Das 8h às 11h30</p>

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO poderá receber até o valor máximo deste instrumento administrativo que é de R\$ 22.130,00 (vinte e dois mil cento e trinta reais).

6.2. O valor acima é meramente estimativo e não representa nenhum compromisso ou garantia de faturamento.

6.3. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de produtos fornecidos efetivamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado;

8.2. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 9. CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior; e

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA

### 10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada; e

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10.3. São obrigações da Contratada:

10.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.3.3. Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

10.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:

11.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.2. Fraudar na execução do contrato;

11.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.4. Cometer fraude fiscal; e

11.2.5. Não mantiver a proposta.

11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. ADVERTÊNCIA por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. MULTA MORATÓRIA DE 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.3. MULTA COMPENSATÓRIA DE 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.5. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

11.3.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública Nº 18/2026, de 13 MAIO 26, pela Resolução do Grupo Gestor do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), e pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.1.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.1.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.1.4. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.1.5. Indenizações e multas.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 08 de junho de 2027.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Fica dispensada a publicação do extrato do presente contrato, conforme Orientação Normativa AGU nº 33/2011.


**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

20.1. É competente o Foro da Comarca de Corumbá-MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Corumbá-MS, 08 de junho de 2026.

CONTRATANTE:

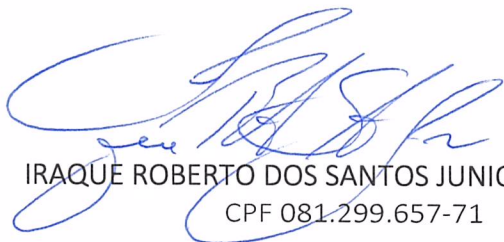
  
ALEXANDRE MINAS BAPTISTA - Coronel  
Ordenador de Despesas da 18ª Bda Inf Pan

CONTRATADO:

  
ANTONIO DOMINGOS BENEVIDES DA ROCHA  
Agricultor Familiar Individual

TESTEMUNHAS:

  
MARCELO LEMOS GONÇALVES – Capitão  
CPF 965.267.501-68

  
IRAQUE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR – Subtenente  
CPF 081.299.657-71

ANEXO AO CONTRATO N° 00040/2026								
PROPOSTA DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR INDIVIDUAL								
NOME: ANTONIO DOMINGOS BENEVIDES DA ROCHA					CPF: 256.571.431-91			
ENDEREÇO: Assentamento Tamarineiro, Lote 81- Zona Rural					TELEFONE: 67 99332-4680			
DADOS BANCÁRIOS:		BANCO: SICOOB AG: 4620 CONTA CORRENTE DIGITAL: 13172-5						
Nº DAP ou CAF: MS012024.01.001123084CAF								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	18ª BDA	17º B FRON	CIA 9º BEC	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR
01	FRUTA APRESENTAÇÃO: NATURAL, TIPO: BANANA NANICA / BANANA D'ÁGUA	Kg	600	900	300	1800	R\$ 4,40	R\$ 7.920,00
02	FRUTA APRESENTAÇÃO: NATURAL, TIPO: BANANA DA TERRA / BANANA COMPRIDA	Kg	600	900	250	1750	R\$ 8,12	R\$ 14.210,00
TOTAL								R\$ 22.130,00

Corumbá-MS 08 de junho de 2026.

ANTONIO DOMINGOS BENEVIDES DA ROCHA  
Agricultor Familiar Individual